



Município de Cruzeiro  
Estado de São Paulo

**LEI Nº. 4.193, DE 27 DE JUNHO DE 2013**

“Altera o Artigo 1º, da Lei nº 3044, de 04 de março de 1997 e acrescenta dispositivos, na forma que menciona”.

**ANA KARIN DIAS DE ALMEIDA ANDRADE**, Prefeita Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

**Artigo 1º** - O art. 1º da Lei nº 3044, de 04 de março de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Artigo 1º - Fica livre o horário de funcionamento no comércio de Cruzeiro, observado, entretanto, quanto à utilização da mão de obra de comerciantes em domingos e feriados, a obrigatoriedade de celebração de acordo coletivo com o Sindicato dos Empregados no Comércio de Cruzeiro.**

**§ 1º** - O descumprimento ao acima disposto sujeitará o infrator ao pagamento da penalidade imposta na Convenção Coletiva vigente firmada entre o Sindicato do Comércio Varejista e o Sindicato dos Empregados no Comércio de Cruzeiro, para o caso de descumprimento desta, a ser revertida a cada empregado.

**§ 2º** - Sem prejuízo da penalidade acima, ficará o infrator, ainda, sujeito à fiscalização municipal e à multa de 500 Ufesp's a ser revertida aos cofres da municipalidade, mediante recolhimento através de guia expedida pela Prefeitura.

**§ 3º** - O valor das multas referentes a presente Lei, recolhidas aos cofres do Governo Municipal deverá ser destinado a programas educacionais de formações e empreendedorismo para jovens carentes.



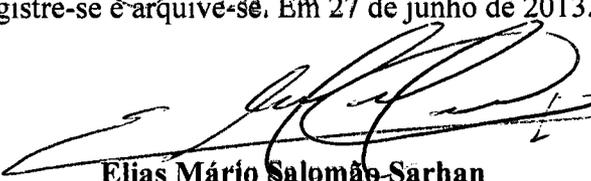
Município de Cruzeiro  
Estado de São Paulo

**Artigo 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro, 27 de junho de 2013

  
**ANA KARIN DIAS DE ALMEIDA ANDRADE**  
**Prefeita Municipal**

Publique-se, registre-se e archive-se. Em 27 de junho de 2013.

  
**Elias Mário Salomão Sarhan**  
**Procurador Chefe**